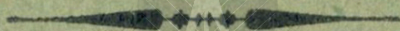


ESTATUTOS

DA

Associação de Intercâmbio Cultural

FUNDADA EM 15 DE NOVEMBRO DE 1946



Funcionando em sua sede provisória a
AVENIDA GENERAL RONDON, N.º. 572



GUIRATINGA

Mato Grosso

BRASIL



ESTATUTOS

DA

"Associação de Intercâmbio Cultural"

**APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE 15 DE JULHO
DE 1.948.**

GUIRATINGA - Mato Grosso - BRASIL

*Ann
0485*

ESTATUTOS Aprovados em reunião de Assembleia Geral,
realizada em 15 de Julho de 1948.

CAPITULO - I

DENOMINAÇÃO - SÉDE - FINALIDADES

Art. 1 - É fundada, nesta data, (15 de Novembro de 1946), a "ASSOCIAÇÃO DE INTERCÂMBIO CULTURAL", nesta cidade de GUIRATINGA, Estado de Mato Grosso, República dos Estados Unidos do Brasil, instituição destinada a promover:

- a)- a união dos homens de letras, artes e ciências;
- b)- a difusão da cultura brasileira neste e nos demais Continentes;
- c)- a divulgação da cultura universal em nosso país;
- d)- o estímulo a fraternidade cultural, por meio de intercâmbio direto entre escritores e instituições culturais do país, e do exterior;
- e)- o estabelecimento da permuta de obras nacionais por estrangeiras;
- f)- a manutenção, pela imprensa, especialmente pelo seu órgão oficial NOVO MUNDO, da propaganda destas finalidades;
- g)- o apoio ao desenvolvimento cultural em nosso meio e por todo o país;
- h)- a criação e manutenção de biblioteca de autores nacionais e estrangeiros, para o uso dos associados;
- i)- homenagens á sábios e artistas, vivos ou mortos e aos benfeitores da cultura e da hmanidade.

§ - 1 - No desenvolvimento de seu programa de ação, a ASSOCIAÇÃO criará quadros e departamentos, regulando suas atividades, por meio de regimentos que farão parte integrante destes Estatutos.

§ - 2 - Poderá a Associação criar uma seção recreativa com o regimento que adotar.

CAPITULO - II -

DOS SÓCIOS - SUA CLASSIFICAÇÃO - DIREITOS E DEVERES

Art. 2 - O número de sócios é ilimitado, não podendo, entantanto ser inferior a DEZ, fazendo parte de seus quadros, sem distinção de nacionalidade, crença religiosa ou filosófica, sexo, raça ou convicções políticas, todos os intelectuais e amigos do desenvolvimento cultural e da confraternidade universal, desde que, no uso de sua capacidade jurídica, forem propostos por outros sócios e aceitos pelo órgão competente da Associação.

Art. 3 - Cinco são as categorias dos sócios:-

- a)- FUNDADORES - Os signatários da ata de fundação e dos primitivos Estatutos, hoje reformados com o presente.
- b)- EFETIVOS - os que ingressaram depois da referida data ou vierem a ingressar para o futuro, e exerçam função de natureza cultural, profissional ou não; no Estado de Mato Grosso;
- c)- COOPERADORES- Os que, não exercitando função de natureza cultural, científica ou artística, disponham-se a ajudar na realização das finalidades sociais, pelos meios ao seu alcance;
- d)- CORRESPONDENTES- aqueles que, enquadrados nas finalidades culturais, a forma dos Efetivos, residam no país ou exterior, fóra da séde social;
- e)- HONORÁRIOS- os associados ou não, que por seus méritos culturais ou humanitários, façam jus a esta distinção.
- f)- UNICO- A Associação poderá admitir como sócios Efetivos, intelectuais, artistas ou cientistas, que residam fóra do Estado - Mt. e dentro do território nacional, em circunstâncias especiais a juízo da Assembleia Geral.

Art. 4 - Os sócios de qualquer das categorias enumeradas

no artigo anterior, não são obrigados a contribuições fixas, regulares, nem ao pagamento de joias, mas devem voluntariamente contribuir para a vida financeira da Associação; e obrigatoriamente, para o desenvolvimento de seu intercâmbio cultural, especialmente subscrevendo uma assinatura do seu órgão oficial **NOVO MUNDO**.

Art. 5 - Os sócios Fundadores e Efetivos residentes na sede social, votam e somente eles podem ser votados para os cargos de eleição.

§-UNICO - O sócio de qualquer categoria, achando-se presente às reuniões poderá emitir a sua opinião livremente e votar sobre as questões nelas ventiladas.

Art. 6 - Os sócios de qualquer categoria obrigam-se a desempenhar as delegações que lhe forem determinadas, em prol da Associação, usam de sua biblioteca, tomam parte em suas reuniões públicas ou privadas; recebem as publicações da Associação e as destinadas a intercâmbio; podem usar carteira de identificação social e distintivos que a Associação vier a adotar.

CAPITULO - III -

DA DIREÇÃO SOCIAL

Art. 7 - São órgãos da deliberação e administração social:-

- a)- ASSEMBLEIA GERAL dos sócios;
- b)- a Diretoria;
- c)- O Conselho Deliberativo.

Art. 8 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação social dentro dos limites legais e destes Estatutos, com poderes para resolver todos os negócios e assuntos, da Associação, tomar decisões, deliberar, aprovar, relificar, ou não todos os atos administrativos que interessem á vida e aos objetivos sociais.

Art. 9 - A Assembleia Geral se constitui, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, quando se achar presentes, pelo menos 30% dos sócios com direito a voto e em seguida convocação, com o número que comparecer.

Art. 10- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, trinta dias antes da data comemorativa de sua fundação, para eleição anual dos seus membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e na referida data, para a solenidade de posse dos eleitos. Extraordinariamente, toda a vez que por motivo relevante for convocada pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Deliberativo, ou por número não inferior a dez sócios com direito a voto.

Art. 11- As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Diretoria e secretariadas pelo sócio que for designado no ato, compondo a respectiva mesa, os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sempre por maioria absoluta de votos presentes, na forma do respectivo regimento.

Art. 12 - Cabe a administração da Associação a uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente,

um Secretário Geral, um 1º. Secretário, um 2º. Secretário, um 1º. Tesoureiro, um 2º. Tesoureiro, um 1º. e 2º. Bibliotecários, eleitos anualmente, até 15 de Outubro de cada ano, com direito a reeleição, por maioria de votos da Assembleia Geral, em escrutínio secreto e empossado na data da fundação social.

Art. 13 - Compete ao PRESIDENTE:

- a)- Presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, e, convoca-las;
- b)- Representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fóra dêle, nas relações sociais ou oficiais, bem como perante terceiros;
- c)- Delegar suas funções a membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e investir associados nos encargos determinados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- d)- Exercer todas as funções administrativas referentes a seu cargo, na forma das leis pátrias em vigor;

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas;

Art. 15 - Compete ao Secretário Geral, superintender todos os serviços da Secretaria, assinando com o Presidente, a correspondência social, diplomas, ordens e substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

Art. 16 - Compete ao 1º. Secretário - além da substituição do Secretário Geral, a confecção do expediente das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral e colaborar na lavratura das respectivas atas.

Art. 17 - Compete ao 2º. Secretário, além da substituição do 1º. Secretário em seus impedimentos, incumbir-se a correspondência oficial, endereçada ao órgão da Associação NOVO MUNDO, dando as respostas indispensáveis e subscrever as mesmas com a sua rubrica.

Art. 18 - Compete aos Tesoureiros - na ordem que lhes for atribuída no regimento interno, organizar a contabilidade social; receber e pagar importâncias auto-

mônio social; organizar balancetes mensais a serem submetidos á aprovação da Diretoria, e anuais para instruir o relatório do Presidente, sob prévia aprovação do Conselho Deliberativo. Fazer também a escrituração das rendas destinadas a NOVO MUNDO, proveniente de assinaturas ou donativos, bem como de suas despesas com a publicação de impressos ou de sua tiragem.

Art. 19 - Na ordem do respectivo regimento, compete aos Bibliotecários: ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros, folhetos, revistas, publicações, documentos Bio-bibliográficos ou históricos pertencentes á Associação, como também fazer o registro de entrada e agradecimento de todas as publicações que derem entrada na Biblioteca.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo é composto de cinco membros, eleitos pelo voto majoritário e secreto, conjuntamente com os da Diretoria, pela Assembleia Geral, anualmente e sua posse verificar-se-á na mesma data em que esta empossar-se.

Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo:-

- a)- emitir parecer sobre a proposta de admissão de novos sócios de qualquer categoria;
- b)- Opinar verbalmente ou por escrito sobre todos os assuntos de ordem financeira, economica, artistica ou literária, inclusive balanço e relatório anuais da Diretoria, antes de submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente no primeiro domingo de cada mês, para exame, do balancete da Tesouraria e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

As convocações precederão ás reuniões pelo menos 48 horas, salvo quando se tratar de segundas convocações, que precederão ser feitas o dia seguinte.

§ UNICO - O regimento interno disporá sobre a forma da organização dos expedientes votação e publicidade das deliberações.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, trinta dias pelo menos antes da posse dos eleitos para a administração social no periodo subsequente ao que estiver exercendo e

extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo Presidente da Associação.

Art. 24 - Na primeira reunião do Conselho Deliberativo que se seguir á sua posse, elegerá entre seus pares, um Presidente e um Secretário, que servirão durante o ano social, para que foram escolhidos e suas substituições, em impedimentos e faltas, far-se-ão por escolha entre os seus componentes, quando tiverem lugar. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto majoritário e constarão das atas respectivas.

CAPITULO - IV -

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. - 25- Constituem o patrimonio da Associação, as contribuições voluntárias de seus associados, doações, heranças, legados, direitos autorais que lhe forem deferidos, renda de publicações, funções artísticas ou literárias, subvenções na forma da lei civil.

Art. - 26- O Patrimonio social, em caso de dissolução da Associação, uma vez cobertas as obrigações economicas assumidas por ela, reverterão ás associações congêneres que se estabelecerem nesta cidade ou á Academia Matogrossense de Letras e ao Instituto Histórico de Mato Grosso, na falta das primeiras, em partes iguais.

CAPITULO - V -

DA DELEGAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SOCIAIS

Art. 27- "A ASSOCIAÇÃO DE INTERCÂMBIO CULTURAL" poderá delegar sua representação, no país ou no estrangeiro, á sociedades congêneres e ás filiais ou grêmios com igualdades de fins, característicos e destino, com a forma de seções Sub-seções, sucursais, desde que se comprometam á execução de seu programa de ação e possam agir com economia própria.

Art. 28- Poderá também a Associação criar em sua séde, seções de representação de agremiações culturais afins, sem onus para as representadas.

CAPITULO - VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os sócios não poderão solidaria ou subsidiariamente, aliás, não responderão solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 30- A lei civil é subsidiariamente aplicavel nas faltas e omissões destes Estatutos, que poderão ser reformados ou alterados, em Assembleia Geral, em duas reuniões subseqüentes, mediando entre ambas, um espaço de tempo não inferior a seis meses, por proposta da Diretoria, ou de dois terços dos sócios com direito a voto deliberativo.

Art. 31- A Associação poderá fornecer carteiras de identidade a seus sócios, na forma adotada pelas sociedades similares e condicionará sua validade nos termos da lei que rege a espécie.

Art. 32- A Associação adotará como distintivo e sinele, um escudo com as seguintes características:- em campo branco a figura de um globo terrestre em que se destaca o Continente americano, sobrepostos uma tocha olímpica, cujas extremidades aparecem nos pólos, tendo o fogo simbólico voltado para cima e, circulando a figura, a legenda "ASSOCIAÇÃO DE INTERCÂMBIO CULTURAL" - GUIRATINGA - MATO GROSSO - BRASIL - conforme modelo anexo aprovado em Assembleia Geral.

A nova Diretoria eleita e empossada, para o período 1949
a 1950

Presidente - Raimundo Maranhão Ayres

VICE-Presidente - Dr. Humberto Marcilio Reynaldo

Secretário-Geral - Adv. Salustio Otavio Araujo

1º. Secretário - Genesio d'Araujo

2º. Secretário - Da. Inês Balassa Silveira

1º. Tesoureiro - Pedro Ferreira Filho

2º. Tesoureiro - Jayme Costa

1ª. Bibliotecária - Dorina Curcio

2ª. Bibliotecária - Telmiza Franco

CONSELHO DELIBERATIVO - Eleito e empossado para o pe-
ríodo 1949/1950

Dr. Izidoro Gonzalez

Pe. Vitorio Lovato

Dr. Walter Lopes de Oliveira

Joel Silveira

Min. Domingos Fernandes

Registrado no Cartório de Títulos e Documentos, da Comarca
de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, sob n.

Livro n. fls.



AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de
Estado de Cultura



CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA